

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
COMARCA DE CHAPADÃO DO SUL – 1ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**

SILVIO C. PRADO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei nº 13.105, de 16/03/2015, determinou a realização do Leilão Judicial, na modalidade eletrônica, do imóvel, nos prazos e condições da DECISÃO, às folhas 102 do processo de Ação de Cobrança – Cumprimento de Sentença.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do processo n. **0800615-81.2015.8.12.0046**, movido por **EDMOND GRANDI**, CPF/MF: 106.867.098-37, residente e domiciliado na Rua T – 38 – Quadra 01 – Lote 07 Casa 03, Santa Serrinha, Goiânia/GO, contra **ALTAIR ANTÔNIO TRENTIN**, CPF/MF 394.815.900-97, residente na Avenida Goiás, nº 675, Chapadão do Sul/MS, em trâmite perante este Juízo, com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015 e com amparo no Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br), o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20 (Folhas 124) leva a público o pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descritos, conforme condições de venda constantes do presente EDITAL.

**DO LEILÃO: PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA:**

**Na primeira praça**, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do EDITAL em local de ampla publicidade, ou sua publicação no Diário da Justiça, às 16:00 horas (horário de Brasília), e término no dia **15 DE MAIO DE 2018**, às 16:00 horas (horário de Brasília), entregar-se-á o bem a quem der o valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a **Segunda Praça** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia **30 DE MAIO DE 2018**, às 16:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor de avaliação (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS) e desde que, atendidas todas as demais formalidades de que trata o presente EDITAL.

**DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS:**

**LOTE 01: MATRÍCULA Nº 261 – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS – LIVRO: 02 - FICHA: 1 CADASTRO INCRA: 909.041.032.921-4:** GLEBA DE TERRAS NO IMÓVEL GERAL PEDRA BRANCA, COM DENOMINAÇÃO DE FAZENDA SANTO ANTÔNIO, EM CHAPADÃO DO SUL/MS- ÁREA SUPERFICIAL DE 30 HECTARES – COM AS SEGUINTE METRAGENS E CONFRONTAÇÕES: INICIA SUA DEMARCAÇÃO NO MARCO 01, CRAVADO NA MARGEM ESQUERDA DA ESTRADA DA BOIADEIRA, NO SENTIDO PARAÍSO CASSILÂNDIA, DAÍ, SEGUE AZIMUTE DE 96°04'11" E DISTÂNCIA DE 1.498,95 METROS, CONFRONTANDO COM A DITA ESTRADA NO SENTIDO PARAÍSO-CASSILÂNDIA E NA DIVISA DA ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA SANTO AONTÔNIO, DAÍ, SEGUE NOS RESPECTIVOS AZIMUTES E DISTÂNCIA: 341°24'29" EM 420,61METROS, ATÉ O MARCO 03, 260°46'45" E DISTÂNCIA DE 1.369,69 METROS, CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE ATÉ ENCONTRAR O MARCO 04, CRAVADO NA DIVISA DE GASTÃO MATIASLIEL, DAÍ, SEGUE AZIMUTE DE 192°09'13" E DISTÂNCIA DE 21,15 METROS, CONFRONTANDO COM GASTÃO MATIAS FIEL, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 01, ONDE TEVE INÍCIO E TERMINA ESTA DEMARCAÇÃO. BENFEITORIAS: SUINOCULTURA COM 1.600 METROS QUADRADOS DE CONSTRUÇÃO, DUAS CASAS COM 260,00 METROS QUADRADOS, CAIXA D'ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO D'ÁGUA. **AValiação:** DAS GLEBAS DE TERRA: R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) POR HECTARE = R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS). BENFEITORIAS: R\$ 1.382.000,00 ( HUM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL REAIS). FLS. 93.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO DO LOTE 01: R\$ 2.102.000,00 ( DOIS MILHÕES, CENTO E DOIS MIL REAIS)**

**LOTE 02: MATRÍCULA Nº 264 – REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DE CHAPADÃO DO SUL/MS – CADASTRO INCRA: 909.041.032.921-4:** GLEBA DE TERRAS NO IMÓVEL GERAL DE PEDRA BRANCA, COM DENOMINAÇÃO DE FAZENDA SANTO ANTÔNIO, EM CHAPADÃO DO SUL/MS- ÁREA SUPERFICIAL DE 100 HECTARES, METRAGENS E CONFRONTAÇÕES : COMEÇA NO MARCO 01, CRAVADO NA DIVISA DE GASTÃO MATIAS LIEL E NA DIVISA DA ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA SANTO ANTÔNIO; DAÍ, SEGUE AZIMUTE DE 117°58'53" E DISTÂNCIA DE 1.611,86 METROS, CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE DA FAZENDA SANTO ANTÔNIO , ATÉ ENCONTRAR O MARCO 02, CRAVADO NA DIVISA DE DARCI RUI BORGELT; DAÍ, SEGUE AZIMUTE DE 345° 57'08" E DISTÂNCIA DE 1.253,97 METROS, CONFRONTANDO COM DARCI RUI BORGELT, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 03, CRAVADO NA DIVISA DE RODOLFO PAULO SCHIATTER; DAÍ, SEGUE AZIMUTE DE 271°37'02" E DISTÂNCIA DE 1.014,84 METROS, CONFRONTANDO COM RODOLFO PAULO SCHIATTER E ARMANDO BIANCHESSI, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 04, CRAVADONA DIVISA COM GASTÃO MATIAS LIEL; DAÍ, SEGUE AZIMUTE DE 192° 08'32" E DISTÂNCIA DE 500,00 METRO, CONFRONTANDO COM GASTÃO MATIAS LIEL, ATÉ ENCONTRAR O MARCO 01, ONDE TEVE INÍCIO E TERMINA ESTA DEMARCAÇÃO. TERRA NUA, PREPARADA PARA CULTIVO DE SOJA E MILHO. **AValiação:** DAS GLEBAS DE TERRA: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) POR HECTARE = R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS). FLS. 93.

**LOTE 01: R\$ 2.102.000,00**

**LOTE 02: R\$ 4.000.000,00**

**TOTAL DOS LOTES: R\$ 6.102.000,00**

**ÔNUS SOBRE BEM À SER PRACEADO:**

**LOTE 01 – AV-1/261 – RESERVA FLORESTAL-** Averbada a existência da Reserva Técnica de 20% (vinte por cento) da área do imóvel, destinada a preservação ou reposição de vegetação natural; **AV-2/261 –USUFRUTO VITALÍCIO** em favor de Névio Trentin – CPF: 040.400.310.91; **AV-3/261 –HIPOTECA** – Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 96/70212-5 com vencimento para 31/10/2003 – nu-proprietário Altair Antônio Trentin e pelo usufrutuário Nevio Trentin- a favor do Banco do Brasil S/A – Valor: R\$ 34.590,14; **AV-4/261 – PENHORA** – Registro de Imóveis da Cidade de Cassilândia - Autos de Execução: nº 459/98 – 1ª Vara – Exequente: Banco do Brasil S.A- Executado: Nu proprietário Altair Antonio Trentin e usufrutuário Nevio Trentin – Valor: R\$ 45.068,99; - **AV-5/261 – PENHORA** – Registro de Imóveis da Cidade de Cassilândia – Autos de Execução: nº 515/98 – 2ª Vara – Exequente: Banco do Brasil S.A – Executado: Nu-proprietário Altair Antonio Trentin e usufrutuário Nevio Trentin – Valor: R\$ 196.883,10; – **R-6/261 – PENHORA** – Autos nº 046.06.100583-0 – 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Chapadão do Sul/MS – Cédula –

Valor: 903.087,91 – Exequirente: Irmãos Gasparetto & Cia Ltda – Executado: Altair Antonio Trentin; – **AV-7/261 – CANCELAMENTO DA PENHORA AV-05/261; – AV-8/261 – CANCELAMENTO DA PENHORA R-6/261; - AV-9/261 – CANCELAMENTO DA PENHORA AV-4/261;**

- **R-10/261 – PENHORA** – Autos nº 0800615-81.2015.8.12.0046 – 1ª Vara da Comarca de Chapadão/MS - Valor: R\$ 428.175,00 – Ação Cumprimento de Sentença promovida por Edmond Grandi contra Altair Antonio Trentin (fiel depositário).

**LOTE 02 - AV-1/264 – RESERVA FLORESTAL** - Averbada a existência da Reserva Técnica de 20% (vinte por cento) da área do imóvel, destinada a preservação ou reposição de vegetação natural; **AV-2/264 – HIPOTECA** - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/70210-9 emitida por Nevio Trentin, como interveniente hipotecante o proprietário Altair Antonio Trentin em favor do Banco do Brasil S.A - Valor: R\$ 140.668,60; **AV-3/264 – HIPOTECA** – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 96/70209-5 emitida pelo proprietário Altair Antonio Trentin em favor da União – Valor: R\$ 200.000,00; **AV-4/264 – HIPOTECA** – Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 11/14352-5, emitida por Nevio Trentin e pelo proprietário Altair Antonio Trentin, em favor do Banco do Brasil S.A – Valor: R\$ 217.771,24; **AV-5/264 – PENHORA** – Autos da Execução nº 459/98 – 1ª Vara - Exequirente: Banco do Brasil S.A – Executado: Nevio Trentin e o proprietário Altair Antonio Trentin – Valor: R\$ 45.068,99; **AV-6/264 – PENHORA** – Autos de Execução nº 457/98 -1ª Vara – Exequirente: Banco do Brasil S.A – Executado: Nevio Trentin e o proprietário Altair Antonio Trentin – Valor : R\$ 260.592,77 (**CANCELADA NA AV-11/264**); **AV-7/264 – PENHORA** – Autos de Execução nº 515/98 – 2ª Vara – Exequirente: Banco do Brasil S.A – Executado: Névio Trentin e o proprietário Altair Antonio Trentin – Valor: R\$ 196.883,10 (**CANCELADA NA AV-14/264**); **AV-8/264 – PENHORA** – Autos de Execução nº 514/99 – 2ª Vara – Exequirente: Banco do Brasil S.A – Executado: Nevio Trentin e o proprietário Altair Antonio Trentin – Valor: R\$ 183.286,27 (**CANCELADA NA AV-12/264**); **AV-9/264 – HIPOTECA** – Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Cessão de Créditos, Reratificada por Escritura lavrada em 18.11.2004 lavrada no Tabelião Alcides Larsen – Chapadão do Sul/MS, o proprietário Altair Antonio Trentin deu em hipoteca ao Banco do Brasil S.A. – Valor: R\$ 84.000,00; **AV-10/264 – HIPOTECA** – Escritura de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Cessão de Créditos, lavrada no Tabelião Alcides Larsen Chapadão do Sul/MS – Reratificada por Escritura de 18.11.2004, o proprietário Altair Antonio Trentin deu em hipoteca ao Banco do Brasil S.A – Valor: R\$ 295.000,00; **AVERBAÇÕES: AV-11/264 (CANCELA A AV-6/264; AV- 12/264 (CANCELA A AV- 8/264); AV-13/264 – TRANSFERÊNCIA À UNIÃO:** Conforme declaração do Banco do Brasil S.A foi feita a averbação para constar que as obrigações e garantias da Cédula Hipotecária nº 96/70210-9, averbada na AV-02/264 foram transferidas à União Federal; **AV-14/264 – CANCELAMENTO DA AV- 7/264; AV-15/264 – CANCELAMENTO DA AV-5/264; AV-16/264 – RETIFICAÇÃO** – Do erro cometido na transposição do grau da hipoteca censual constante na AV-4/264, sendo o correto **Hipoteca Censual de Terceiro Grau e não como constou; R-17/264 – PENHORA** – No termo dos Autos 0800615-81.2015.8.12.0046 – 1ª Vara da Comarca de Chapadão do Sul/MS - Exequirente: Edmond Grandi – Executado: Altair Antonio Trentin (fiel depositário) Valor: 428.175,00.

**AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Certidão nº 3407953 - Altair Antonio Trentin** – CPF: 394.815.900-97 – **Chapadão do Sul/MS** – fls. 119; 1ª Vara: Processo nº 0000122-02.1999.8.12.0046 – Ação: Execução de Título Extra Judicial – Assunto: Nota Promissória – Data: 31/01/2006 – Exequirente: Banco Brasileiro de Descontos S.A; 1ª Vara: Processo nº 0000223-682001.8.12.0046- Ação: Execução de Título Extra Judicial – Assunto: Compromisso – Data: 30/01/2006 – Exequirente: Din Comércio e Representações Ltda; 1ª Vara: Processo nº 0000924-63.2000.8.12.0046 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – Assunto: Nota Promissória – Data: 30/01/2006 – Exequirente: Bunge Fertilizantes S.A; 1ª Vara: Processo nº 0001120-23.2006.8.12.0046 – Ação: Execução Fiscal – Assunto: Dívida Ativa –Data: 29/09/2006 – Exequirente: União Federal – Fazenda Nacional; 1ª Vara: Processo nº 0001842-86.2008.8.12.0046 – Ação: Carta Precatória Outro Estado- Justiça Federal – Exequirente: União Federal – Data: 28/11/2008; 1ª Vara – Processo nº 0800615-81.2015.8.12.0046 – Ação: Cumprimento de Sentença – Assunto: Compra e Venda – Exequirente: Edmond Grandi – Data: 08/05/2015; 2ª Vara – Processo nº 0800186-80.2016.8.12.0046 – Ação: Monitoria – Assunto: Contratos Bancários – Exequirente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo; Vara Única - Processo nº 0001744-14.2002.8.12.0046 – Ação: Carta Precatória – Exequirente: Agrocerec Pic Suinos S.A – Data: 19/09/2002; Vara Única – Processo nº 0002052-16.2003.8.12.0046 – Ação: Carta Precatória – Exequirente: Agrocerec Pic Suinos S.A – Data: 06/10/2003.

#### **DÉBITOS DE IMPOSTOS:**

#### **DIVIDAS DECORRENTES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – DÍVIDA ATIVA:**

Secretaria de Estado de Fazenda – Procuradoria-Geral do Estado – Mato Grosso do Sul - Certidão Negativa de Débitos Nº 223740/2017 – Data: 19/10/2017 - CPF: 394815900-97 – NADA CONSTA.

DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – Receita Federal do Brasil - CPF: 394.815.900-97 – NADA CONSTA.

DÍVIDA MUNICIPAL – Departamento de Cadastro e Tributação da Secretária Municipal de Finanças e Planejamento – Certidão 127/2017 – Matrícula: 261/264 - NADA CONSTA.

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (art. 130, parágrafo único, CTN).

O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça e o Estado Do Mato Grosso do Sul não se responsabilizam por débitos por quaisquer espécies no que tange à documentação, impostos, multas, taxas, restrições administrativas, financeiras, cartoriais ou jurídicas incidentes sobre os bens; sendo que os débitos existentes, divulgados ou não, no momento do leilão, e constando ou não do EDITAL, ficarão, exclusivamente, sob a responsabilidade dos arrematantes.

#### **INTIMAÇÃO DE HERDEIROS E EVENTUAIS CREDORES:**

Deverá ser intimado da Alienação, o cônjuge, herdeiros arrolados no processo, e aqueles credores que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil.

**DO FIEL DEPOSITÁRIO:** Altair Antonio Trentin, Avenida Goiás, nº 675, Centro, CEP: 79560-000 Chapadão do Sul/MS – CPF: 394.815.900-97.

#### **CONDIÇÕES DE VENDA:**

1) os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

1.1) faz constar que o pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;;

2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3) não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação, sendo considerados *vis* lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5) para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5.1) Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

6) durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial [www.leiloesonline.com.br](http://www.leiloesonline.com.br) e imediatamente divulgados on-line para

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7) o interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras do art. 895 do Código de Processo Civil:

**- O INTERESSADO EM ADQUIRIR O BEM PENHORADO EM PRESTAÇÕES PODE APRESENTAR, POR ESCRITO:**

**- Até o início do Primeiro Leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao valor da avaliação;**

**- Até o início do Segundo Leilão, proposta por valor que não seja considerado "vil";**

**- A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóvel.**

O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento parcelado, na conformidade dos dispositivos seguintes ao Art. 895, do Código de Processo Civil;

8) a comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

8.1) se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.2) se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3) não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.4) na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5) no caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 5% do valor do débito, a cargo do executado;

9) homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10) o pagamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9o) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

11) não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13) a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRANSMISSÃO DO BEM:

14) o arrematante só será admitido na posse após a expedição da Carta de Arrematação, pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei no 6.830/80 para adjudicação do bem pela Fazenda Pública;

15) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do Leiloeiro Judicial;

16) correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transcrição para o seu nome, do imóvel arrematado.

#### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

1) A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias – Art. 24, LEF).

2) As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento nº. 375/2016 - CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;

3) O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** no escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br).

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br).

Caso não encontrado o devedor, fica o mesmo ciente, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento do executado, cônjuge, herdeiros, fiel depositário, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Chapadão do Sul/MS, 10 de abril de 2018.

Silvio C. Prado  
Juiz de Direito